

Lei nº 535 de 27 de Outubro
de 1989.

altera os vencimentos
salário família dos
funcionários Municipais
e dot. outras providen-
cias.

Eudélio Rwecker, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso
de suas atribuições legais em vigor!
faz saber a todos os habitantes do
Município, que a Câmara Municipal votou e em
parcencia a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos
funcionários Públicos Municipais ativos
e inativos do Município de Rio Fortuna
em 37% (Trinta e sete por cento) sobre os
vencimentos percebidos em setembro de
1989.

Art. 2º - Fica alterado o salário família do Pes-
soal estatutário do Município para
R\$ 2 x 20,00 (Vinte e um mil novecentos), por
dependente e esposa.

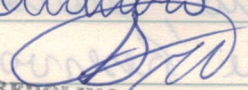
Art. 3º - O Salário família do Pessoal Eletista
será pago mediante valor fixado pe-
los pelo IAPAS, relativo ao mês de
Outubro/89.

Art. 4º - O reajuste de 37% (trinta e sete por cento) é extensivo aos senhores Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito municipal, servido de base para o reajuste dos respectivos remunerações.

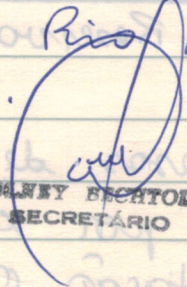
Art. 5º - Os despesas decorrentes dos artigos anteriores cobrem por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro de 1989, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 27 de Outubro de 1989.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.


VOLNEY ESCHOLD
SECRETÁRIO